

---

# RELATÓRIO – DESEMPENHO AMBIENTAL DOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE EMISSÕES INDUSTRIAIS (PCIP E SOLVENTES) NO ANO DE 2018

---

Ana Monteiro

Lisboa, 23 de outubro de 2019

<b>INDICE DE GRÁFICOS.....</b>	<b>4</b>
<b>INDICE DE MAPAS .....</b>	<b>5</b>
<b>SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS.....</b>	<b>6</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>	<b>8</b>
1.1. Enquadramento Legislativo .....	8
1.2. Enquadramento Institucional .....	10
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>11</b>
<b>3. METODOLOGIA DE RECOLHA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>4. CARACTERIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018 .....</b>	<b>13</b>
4.1. Inspeções por setor de atividade .....	13
4.2. Distribuição geográfica das ações inspetivas .....	14
<b>5. INSTALAÇÕES INSPECIONADAS ABRANGIDAS PELO REGIME PCIP .....</b>	<b>15</b>
5.1. Instalações inspecionadas .....	15
5.2. Instalações PCIP inspecionadas por setor de atividade.....	16
5.3. Instalações PCIP inspecionadas por categoria de atividade industrial e agropecuária.....	17
5.4. Instalações inspecionadas por enquadramento da ação inspetiva.....	18
5.5. Distribuição geográfica das instalações inspecionadas .....	19
<b>6. AÇÕES DE INSPEÇÃO A OPERADORES NO ÂMBITO DO REI (SOLVENTES) .....</b>	<b>20</b>
6.1. Instalações Inspecionadas no Âmbito do REI (Solventes).....	20
6.2. Instalações Inspecionadas no Âmbito do REI (Solventes) por Setor de Atividade.....	21
6.3. Distribuição geográfica das instalações inspecionadas no Âmbito do REI (Solventes) .....	22

<b>7. ATIVIDADE INSPETIVA.....</b>	<b>23</b>
7.1 Inspeções efetuadas e autos de notícia.....	23
7.2. Âmbito da Infração.....	23
7.3. Tipologia das contraordenações.....	24
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>9. BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO - LISTAGEM DAS CONTRAORDENAÇÕES E SUA CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA ASSIM COMO O ÂMBITO DAS RESPECTIVAS INFRAÇÕES .....</b>	<b>27</b>

## INDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ações de inspeção REI por setor de atividade .....	13
Gráficos 2 e 3– Instalações abrangidas pelo regime PCIP e instalações inspecionadas no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente.....	15
Gráfico 4 – Instalações PCIP inspecionadas no ano de 2018 por setor de atividade .....	16
Gráfico 5 – Instalações PCIP inspecionadas no ano de 2018 por categoria de atividade industrial e agropecuária..	17
Gráficos 6 e 7– Instalações inspecionadas por enquadramento da ação inspetiva no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente.....	18
Gráficos 8 e 9 – Instalações abrangidas pelo regime REI (Solventes). Universo e inspecionadas no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente.....	20
Gráfico 10 – Instalações inspecionadas no âmbito do REI (Solventes) no ano de 2018 por setor de atividade .....	21
Gráfico 11 – Ações Inspetivas realizadas e respetivos Autos de Notícia em 2018 .....	23
Gráficos 12 e 13 –Infrações registadas no ano de 2018 por âmbito da infração, em valor e percentagem .....	23
Gráficos 14 e 15–Contraordenações aplicadas por tipologia no ano de 2018 em valor e percentagem.....	24

## **INDICE DE MAPAS**

Mapa 1 – Distribuição geográfica das ações inspetivas realizadas no âmbito do REI em 2018 .....	14
Mapa 2 – Distribuição geográfica das instalações abrangidas pelo regime PCIP e inspecionadas em 2018 .....	19
Mapa 3 – Distribuição geográfica das instalações inspecionadas no Âmbito do Rei (Solventes), em 2018 .....	22

## **SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS**

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

CE – Comunidade Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

DEI – Diretiva relativa às Emissões Industriais

EM IA - Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental

IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IMPEL – Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental., do inglês *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*

IRAM – Metodologia Integrada de Avaliação do Risco, do inglês *Integrated Risk Assessment Method*

MAMAOT - Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

PRTR - Registo de Emissões e Transferências de Poluentes, do inglês *Pollutant Release and Transfer Register*

REI – Regime de Emissões Industriais

SGI – Sistema de Gestão Interna

UE – União Europeia

## RESUMO

O presente relatório sintetiza o desempenho da atividade inspetiva da Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EMIA) durante o ano de 2018 no que respeita ao Regime de Emissões Industriais (REI).

Este documento tem como base os relatórios e respetivos autos de notícia, das inspeções realizadas no ano de 2018.

Durante o ano de 2018 foram realizadas um total de 288 ações inspetivas no âmbito do REI das quais 275 são relativas ao regime PCIP e 13 ao regime de limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis. Duas das inspeções realizadas no âmbito do regime PCIP fazem parte do Projeto de Ação - Tratamento de Resíduos Urbanos.

No que diz respeito aos setores com maior número de inspeções, estes foram o da Produção animal intensiva que inclui os setores dos Aviários e Suiniculturas, com 76 instalações inspecionadas seguido do setor da Gestão de resíduos com 51 ações inspetivas realizadas

As 288 ações inspetivas distribuíram-se por Portugal Continental essencialmente pela faixa litoral norte até à península de Setúbal e pontualmente às restantes regiões do país. Destas inspeções foram lavrados 179 autos de notícia.

Foram analisadas as infrações contidas nos respetivos autos de notícia, em número de 383 e contabilizadas de acordo com o seu âmbito, tendo a maior percentagem, 29%, em número de 110 infrações, sido no âmbito do REI. Relativamente à tipologia das respetivas contraordenações, registaram-se 179 contraordenações muito graves, 163 contraordenações graves e 39 contraordenações de natureza leve, respetivamente 47%, 43% e 10%.

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

### 1.1. Enquadramento Legislativo

A IGAMAOT, nos termos do disposto no artigo 109º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, é a entidade competente para a inspeção ambiental das atividades abrangidas por este diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às Emissões Industriais (DEI).

O **Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto**, transpõe para o direito nacional a DEI, revogando assim o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto e estabelece o **Regime de Emissões Industriais (REI)**, aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, encontrando-se no anexo I deste diploma as atividades abrangidas (Licenciamento Ambiental (PCIP)/Ambiente, 2018).

O reconhecimento de que a existência de abordagens diferentes no controlo das emissões para o ar, para a água e para os solos refletidas em diversos diplomas legais específicos poderia favorecer a transferência dos problemas de poluição entre os vários meios físicos, em vez de favorecer a proteção do ambiente no seu todo, conduziu a uma abordagem integrada do controlo das emissões através de um **novo quadro jurídico que agrega num único diploma legal os seguintes regimes:**

a) **Prevenção e controlo integrados da poluição** proveniente de certas atividades, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de setembro de 1996, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, codificada pela Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008;

b) **Limitação das emissões para o ar de certos poluentes provenientes das grandes instalações de combustão**, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2001;



c) **Incineração e coíncineração de resíduos**, constante do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, e 92/2010, de 26 de julho, que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro de 2000;

d) **Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis** resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações, constante do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 181/2006, de 6 de setembro, e 98/2010, de 11 de agosto, que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/13/CE, do Conselho, de 11 de março de 1999;

e) **Estabelecimento das condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio**, constante da Portaria n.º 1147/94, de 28 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 78/176/CEE, do Conselho, de 20 de fevereiro de 1978, relativa aos resíduos provenientes da indústria de dióxido de titânio, n.º 82/883/CEE, do Conselho, de 3 de dezembro de 1982, relativa às modalidades de vigilância e de controlo dos meios afetados por descargas provenientes da indústria de dióxido de titânio e n.º 92/112/CEE, do Conselho, de 15 de dezembro de 1992, que estabelece as regras de harmonização dos programas de redução da poluição causada por resíduos da indústria do dióxido de titânio tendo em vista a sua eliminação.

Para o planeamento das ações inspetivas do regime **Prevenção e controlo integrados da poluição** a IGAMAOT utiliza uma aplicação de análise de risco baseada na ferramenta IRAM (IMPEL, 2012) e tendo por base, nomeadamente, os critérios definidos no diploma. Anualmente, este sistema conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco) permitindo assim direcionar os recursos disponíveis para as atividades com risco mais elevado. O resultado deste sistema é a obtenção de uma classificação de risco por unidade em “elevado/ não elevado”, que se traduz no estabelecimento da frequência e tipo de inspeção correspondente.

O intervalo entre duas inspeções a um determinado local (instalação) não é superior a um ano, no caso das instalações que apresentem risco mais elevado e a três anos no caso de instalações que apresentem risco menos elevado (número 5 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto).

Relativamente ao planeamento das ações inspetivas do regime de **Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis** encontrava-se, em 2018, em fase de implementação uma aplicação de análise de risco também baseada na ferramenta IRAM (IMPEL, 2012) e tendo por base os critérios definidos no diploma. O planeamento do ano de 2019 já teve por base uma avaliação de risco das instalações.

## 1.2. Enquadramento Institucional no período em análise

O **Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro**, criou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), em resultado da extinção, por fusão, das anteriores Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas e Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, foi aprovada a orgânica da IGAMAOT tendo sido estabelecidas três áreas principais para a sua intervenção: controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos do ex - MAMAOT (ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território), controlo e auditoria da atribuição de apoios financeiros nacionais e fundos da UE e, nas **áreas do ambiente e do ordenamento do território, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade**.

O Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, promovendo a consolidação da IGAMAOT nas suas atividades essenciais e atualizando a sua orgânica em conformidade com as leis orgânicas dos ministérios que a tutelam.

O Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 251 -A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto e 138/2017, de 10 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, passando a **IGAMAOT a ser tutelada pelos Ministros do Ambiente e da Transição Energética, Ministro da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pela Ministra do Mar, no que diz respeito às suas áreas de competência**.

A Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EMIA) faz parte da estrutura matricial da IGAMAOT, competindo-lhe assegurar a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

---

O enquadramento institucional encontra-se atualizado ao período a que o relatório diz respeito.

## **2. OBJETIVO**

Este documento pretende retratar o desempenho ambiental das instalações abrangidas pelo REI inspecionadas pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EMIA) durante o ano de 2018.

### **3. METODOLOGIA DE RECOLHA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Este documento tem como base os relatórios de inspeção realizados no ano de 2018 e respetivos autos de notícia.

A consulta dos relatórios foi realizada no Sistema de Gestão Interna (SGI) da IGAMAOT.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018

Durante o ano de 2018 foram realizadas um total de 288 ações inspetivas relativas ao REI das quais 275 são referentes ao regime PCIP e 13 ao regime de Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis. Duas das inspeções realizadas no âmbito do regime PCIP fazem parte do Projeto de Ação - Tratamento de Resíduos Urbanos.

### 4.1. Inspeções por setor de atividade

Seguidamente distribuem-se as ações inspetivas por setor de atividade<sup>2</sup>. Os setores com maior número de inspeções são o da Produção animal intensiva (engloba os setores: aviários e suiniculturas) com 76 ações seguido do da Gestão de resíduos com 51 ações inspetivas.

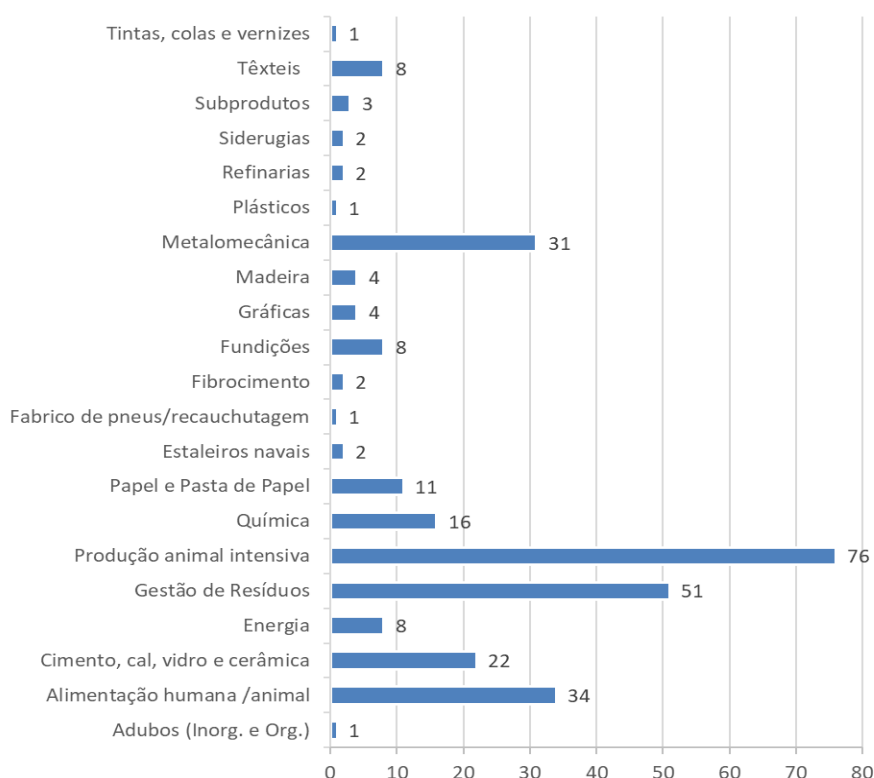
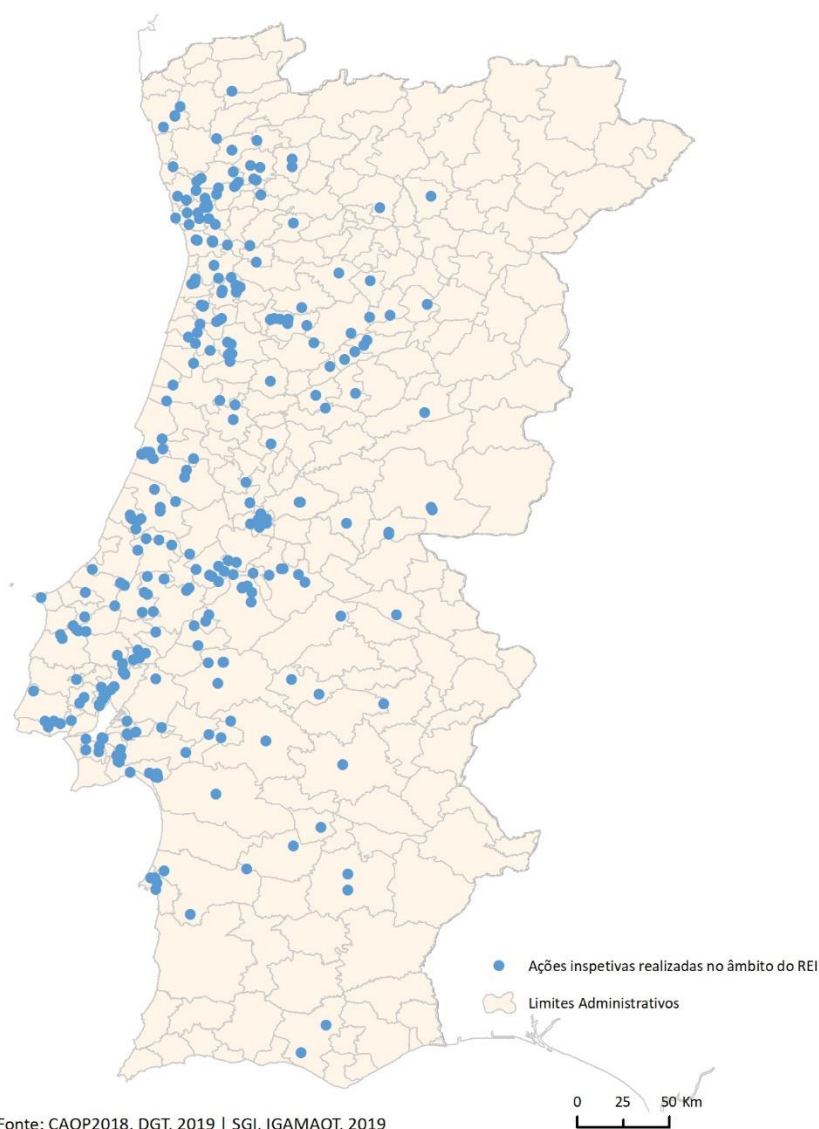


Gráfico 1 – Ações de inspeção REI por setor de atividade

<sup>2</sup> Para efeitos de melhor leitura do gráfico agregaram-se alguns dos setores: **Alimentação humana /animal** (Alimentar, Cerveja, refrigerantes e águas, Lacticínios, Matadouros e transf. de carne, Óleos alimentares, Rações e moagens e Tomate); **Cimento, cal, vidro e cerâmica** (Cerâmicas, Cimenteiras, Produção de cal e Vidro); **Energia** (Biocombustível, Centrais térmicas e Cogeração), **Gestão de resíduos** (Gestão de resíduos, Gestão de resíduos (armazenagem de resíduos perigosos), Gestão de resíduos (aterro), Gestão de resíduos (aterros industriais), Gestão de resíduos (incinerador) e Valorização de resíduos não metálicos); **Produção animal intensiva** (Aviários e Suiniculturas); **Química** (Química e Química/Farmacêutica); **Papel e Pasta de papel** (Papel e Pasta de papel).

## 4.2. Distribuição geográfica das ações inspetivas

As 288 ações inspetivas distribuíram-se por Portugal Continental essencialmente pela faixa litoral norte até à península de Setúbal e pontualmente às restantes regiões do país.

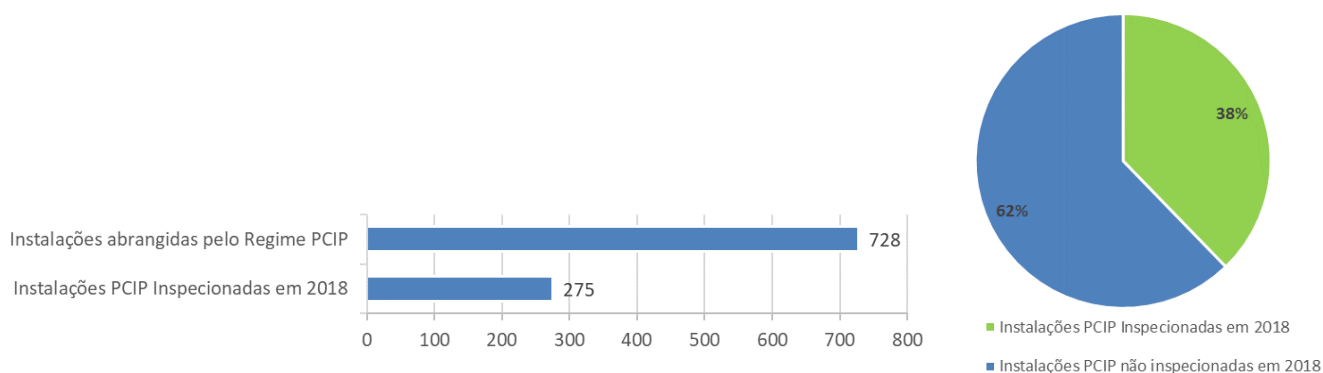


**Mapa 1 – Distribuição geográfica das ações inspetivas realizadas no âmbito do REI em 2018**

## 5. INSTALAÇÕES INSPECIONADAS ABRANGIDAS PELO REGIME PCIP

### 5.1. Instalações inspecionadas

No ano de 2018 foram inspecionadas 275 instalações correspondendo a 38% do universo das instalações abrangidas pelo regime PCIP<sup>3</sup>.

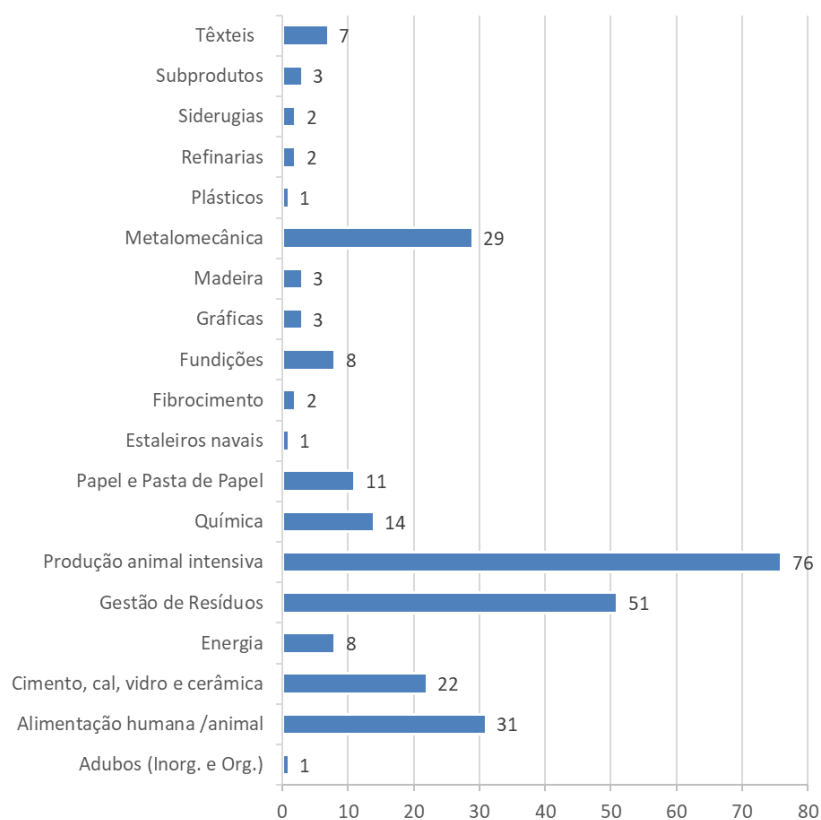


**Gráficos 2 e 3– Instalações abrangidas pelo regime PCIP e instalações inspecionadas no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente**

<sup>3</sup> Foi considerado um universo de 728 instalações PCIP em laboração de acordo com a Base de Risco do respetivo ano.

## 5.2. Instalações PCIP inspecionadas por setor de atividade

Relativamente às instalações inspecionadas por setor de atividade, em 2018, os setores com maior número de inspeções continuam a ser o da Produção animal intensiva com 76 instalações inspecionadas seguido do da Gestão de resíduos com 51 ações inspetivas realizadas.

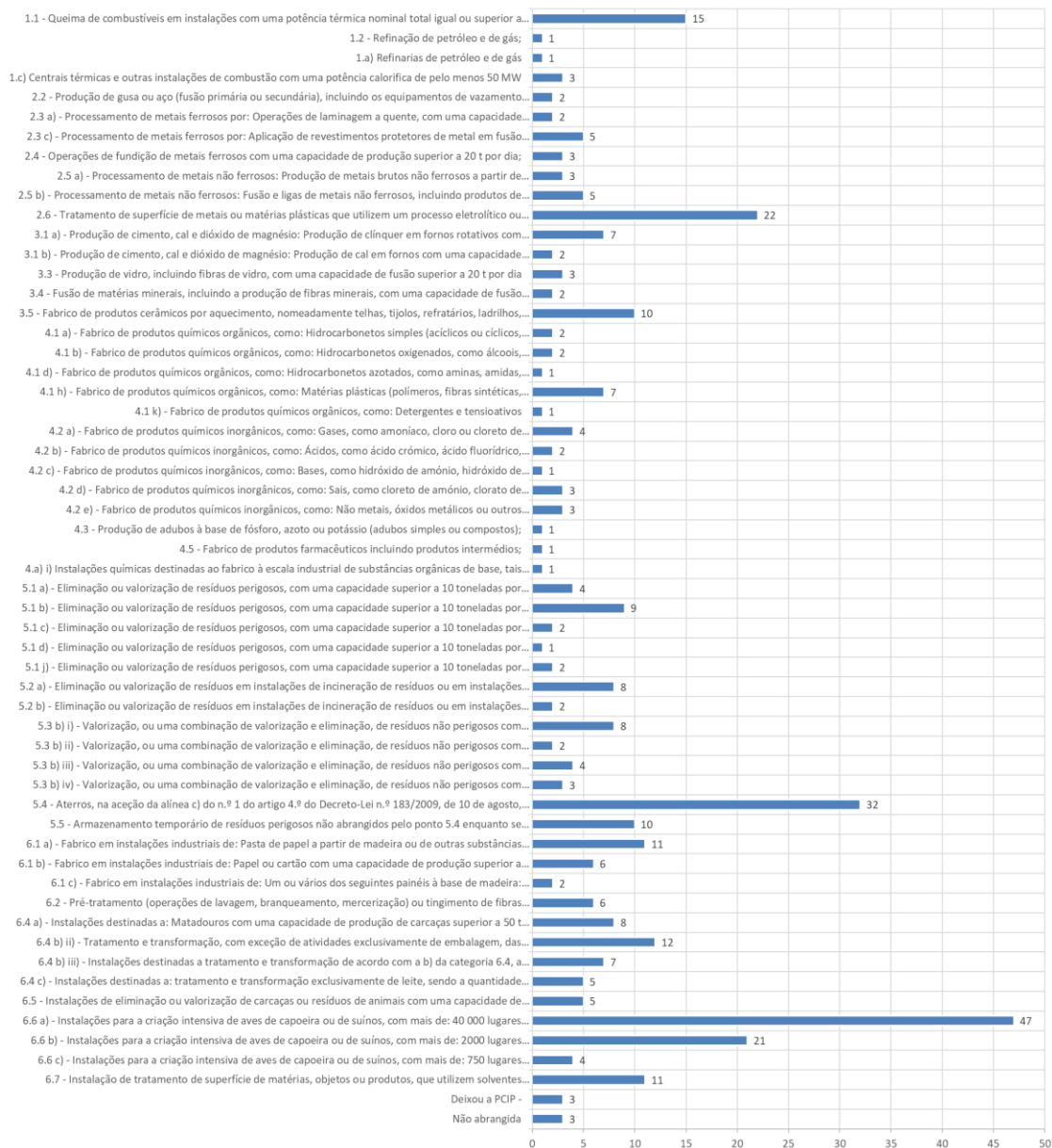


**Gráfico 4 – Instalações PCIP inspecionadas no ano de 2018 por setor de atividade**



### 5.3. Instalações PCIP inspecionadas por categoria de atividade industrial e agropecuária

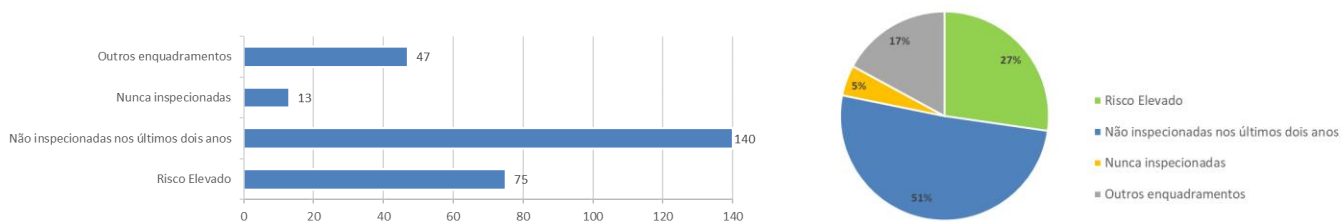
Relativamente às instalações inspecionadas por categoria de atividade industrial e agropecuária, em 2018, aquelas que apresentam maior expressão são as 6.6 a) e 5.4, respetivamente com 47 e 32 instalações. É de referir que várias instalações PCIP têm mais que uma categoria de atividade.



**Gráfico 5 – Instalações PCIP inspecionadas no ano de 2018 por categoria de atividade industrial e agropecuária**

#### 5.4. Instalações inspecionadas por enquadramento da ação inspetiva

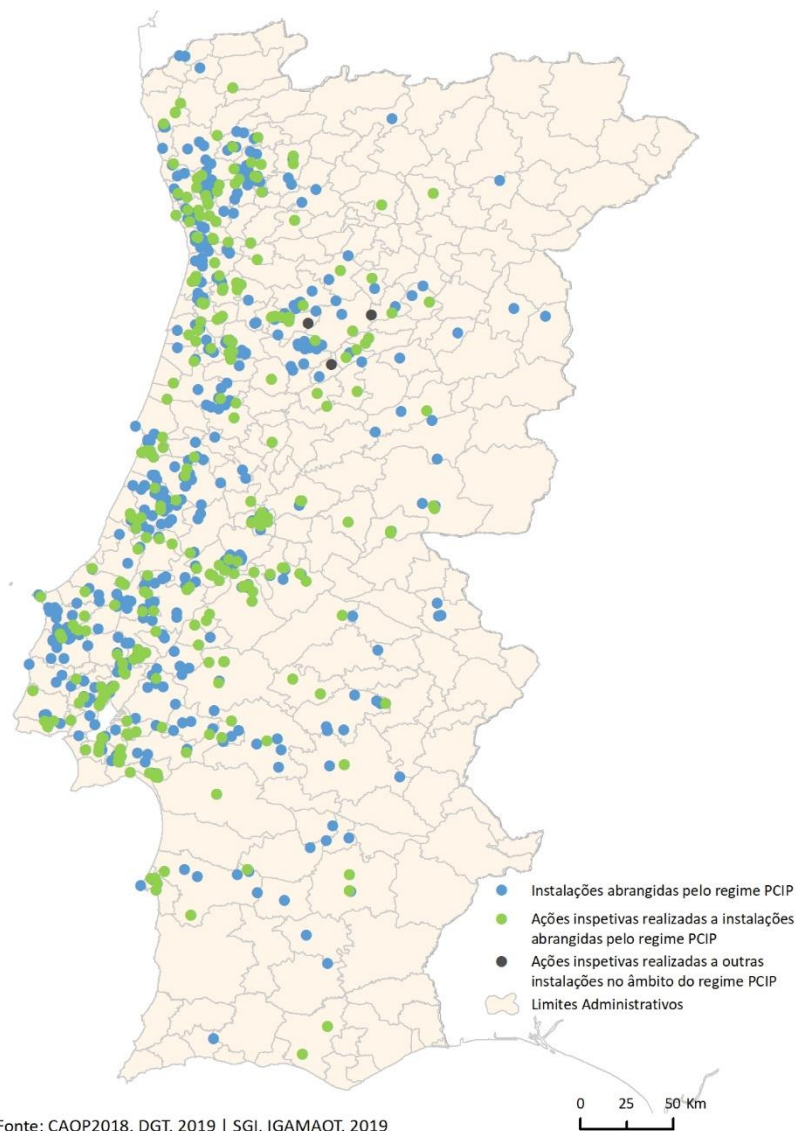
Relativamente ao Planeamento previamente definido de acordo com a análise de risco efetuada anualmente e periodicidade das inspeções, o mesmo foi cumprido na totalidade. Das instalações inspecionadas, 51% não tinham sido inspecionadas nos anos de 2016 e 2017, 27% encontravam-se classificadas como sendo de risco elevado, 5% nunca tinham sido inspecionadas e 17% detinham, até à data, outros enquadramentos.



**Gráficos 6 e 7– Instalações inspecionadas por enquadramento da ação inspetiva no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente**

## 5.5. Distribuição geográfica das instalações inspecionadas

As 275 ações inspetivas realizadas no âmbito do regime PCIP seguem a mesma tendência das restantes ações inspetivas (maior concentração desde o litoral norte até à península de Setúbal)<sup>4</sup>.



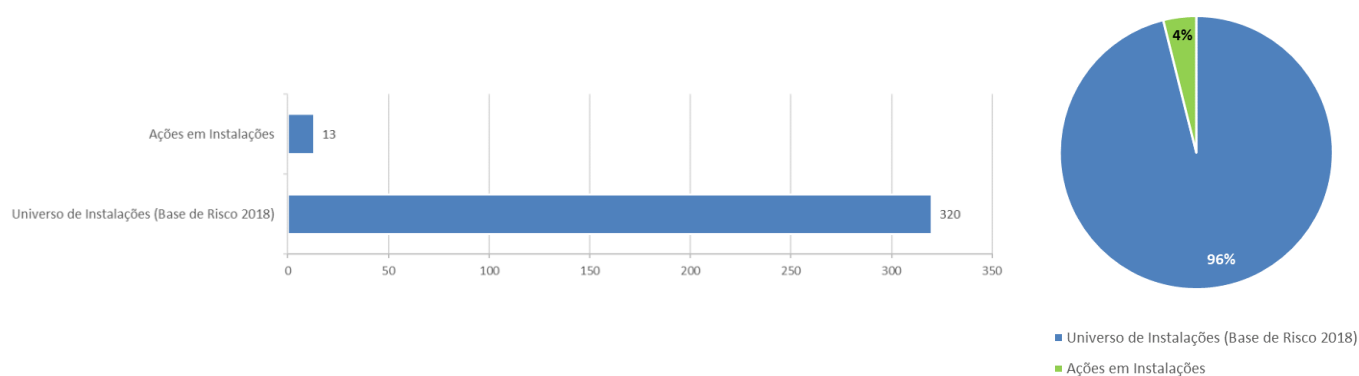
**Mapa 2 – Distribuição geográfica das instalações abrangidas pelo regime PCIP e inspecionadas em 2018**

<sup>4</sup> Algumas das inspeções foram realizadas a unidades para efeitos de verificação do regime PCIP, mas, para as quais se veio a verificar não se encontrarem abrangidas pelo regime.

## 6. AÇÕES DE INSPEÇÃO A OPERADORES NO ÂMBITO DO REI (SOLVENTES)

### 6.1. Instalações Inspeccionadas no Âmbito do REI (Solventes)

No ano de 2018 foram inspeccionadas 13 instalações correspondendo a 5% do universo das instalações abrangidas pelo Regime REI (Solventes). O universo de 320 instalações refere-se à Base da análise de risco de 2018.



**Gráficos 8 e 9 – Instalações abrangidas pelo regime REI (Solventes). Universo e inspeccionadas no ano de 2018, em valor e percentagem, respetivamente**

## 6.2. Instalações Inspecionadas no Âmbito do REI (Solventes) por Setor de Atividade

Relativamente às instalações inspecionadas por setor de atividade, em 2018, os setores com maior número de inspeções foram o da metalomecânica e dos Óleos alimentares, ambos com 2 ações inspetivas.

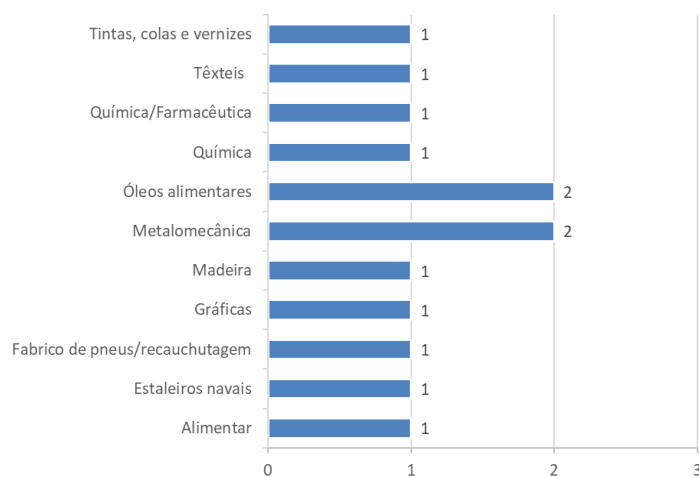
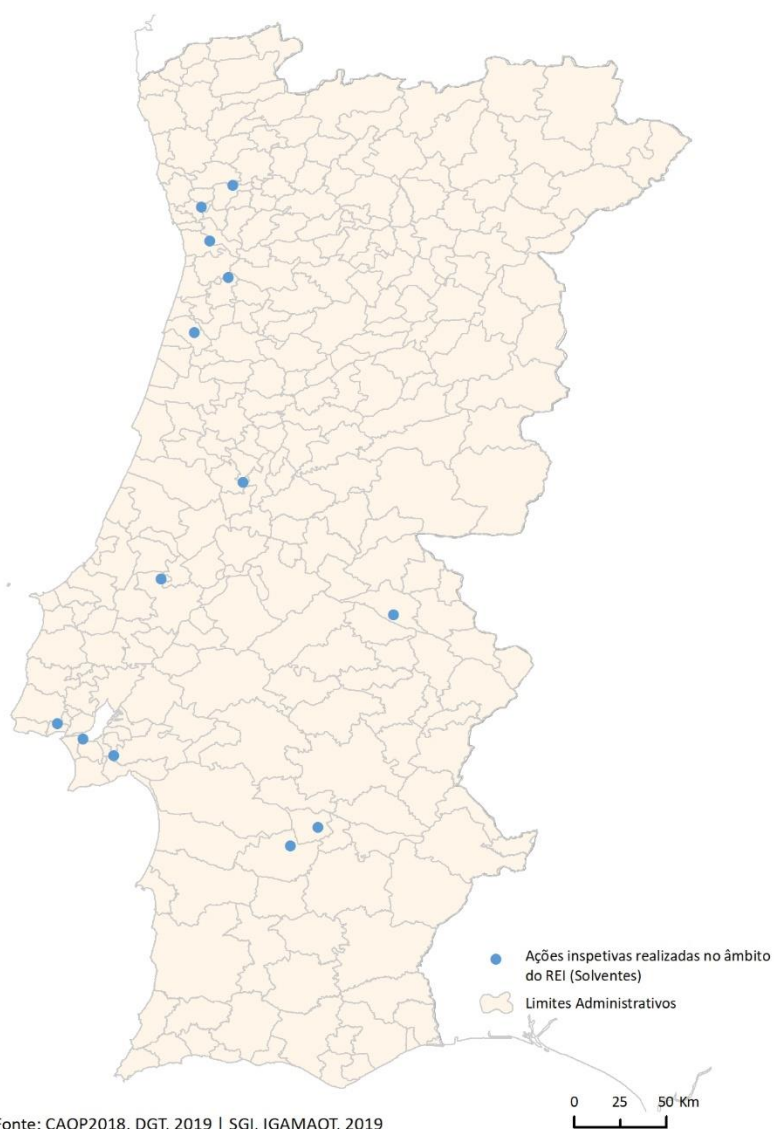


Gráfico 10 – Instalações inspecionadas no âmbito do REI (Solventes) no ano de 2018 por setor de atividade

### 6.3. Distribuição geográfica das instalações inspecionadas no Âmbito do REI (Solventes)

As 13 ações inspetivas realizadas no âmbito do REI (Solventes) seguiram a mesma tendência das restantes ações inspetivas (maior concentração desde o litoral norte até à península de Setúbal), apresentando, no entanto, uma maior dispersão geográfica.



**Mapa 3 – Distribuição geográfica das instalações inspecionadas no âmbito do REI (Solventes), em 2018**

## 7. ATIVIDADE INSPETIVA

### 7.1 Inspeções efetuadas e autos de notícia

No ano de 2018 foram realizadas 288 ações inspetivas, das quais 175 foram alvo de Autos de Notícia correspondendo a 61% das inspeções realizadas. Ao todo foram lavrados 179 autos de notícia, uma vez que 4 ações inspetivas deram origem a dois autos de notícia.

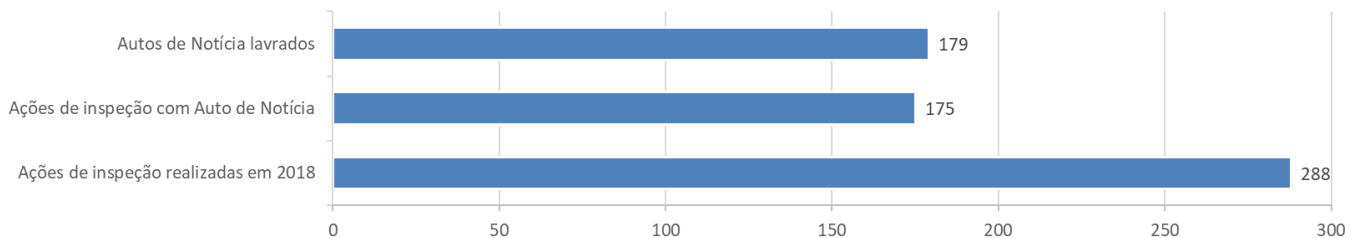
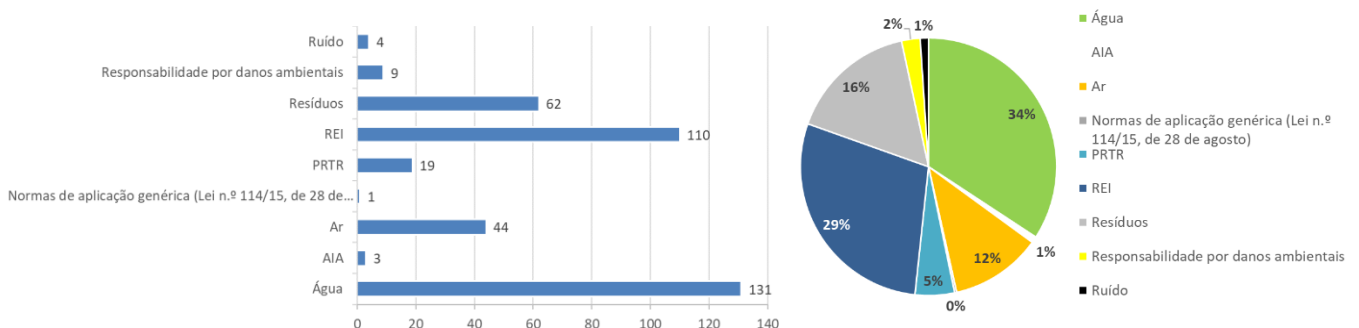


Gráfico 11 – Ações Inspetivas realizadas e respetivos Autos de Notícia em 2018

### 7.2. Âmbito da Infração

Foram analisadas as infrações contidas nos respetivos autos de notícia, em número de 383 e contabilizadas de acordo com o seu âmbito. Verifica-se que as infrações relativas ao REI constituem a maior percentagem (29% que correspondem a 110 infrações).

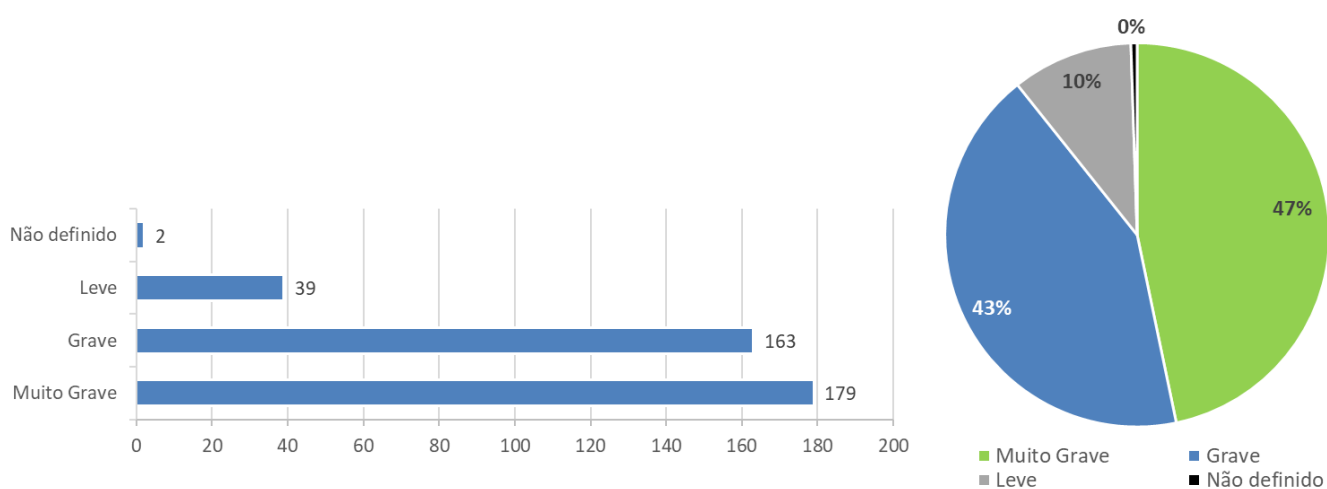
Em anexo apresenta-se uma listagem das contraordenações, sua classificação e âmbito das respetivas infrações.



Gráficos 12 e 13 – Infrações registadas no ano de 2018 por âmbito da infração, em valor e percentagem

### 7.3. Tipologia das contraordenações

A classificação das contraordenações aplicadas nos respetivos autos de notícia foi contabilizada de acordo com a sua tipologia. Registaram-se 179 contraordenações muito graves e 163 contraordenações graves a que correspondem, respetivamente 47% e 43% da totalidade das contraordenações. Em anexo apresenta-se uma listagem das contraordenações, sua classificação e âmbito das respetivas infrações (Anexo I).



Gráficos 14 e 15 – Contraordenações aplicadas por tipologia no ano de 2018 em valor e percentagem



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o ano de 2018 foram realizadas um total de 288 ações inspetivas relativas ao REI das quais 275 são relativas ao regime PCIP e 13 ao regime de Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis. Duas das inspeções realizadas no âmbito do regime PCIP fazem parte do Projeto de Ação - Tratamento de Resíduos Urbanos.

No que diz respeito aos setores com maior número de inspeções, estes foram o da Produção animal intensiva que inclui os setores dos Aviários e Suiniculturas, com 76 instalações inspecionadas seguido do setor da Gestão de resíduos com 51 ações inspetivas realizadas, todas instalações abrangidas pelo regime PCIP.

Estas inspeções distribuíram-se por Portugal Continental essencialmente pela faixa litoral norte até à península de Setúbal e pontualmente às restantes regiões do país.

Das 288 ações inspetivas realizadas, 175 foram alvo de Autos de Notícia correspondendo a 61% das inspeções realizadas tendo sido lavrados, ao todo, 179 autos de notícia.

Da totalidade de 383 infrações registadas, as relativas ao Regime de Emissões Industriais, foram as que alcançaram maior percentagem (29% a que corresponderam 110 infrações).

Relativamente à tipologia das contraordenações, registaram-se 179 contraordenações muito graves e 163 contraordenações graves a que corresponderam, respetivamente 47% e 43% da totalidade das contraordenações.

## 9. BIBLIOGRAFIA

### Bibliografia

IMPEL. (fevereiro de 2012). *<http://impel.eu/projects/development-of-an-easy-and-flexible-risk-assessment-tool-as-a-part-of-the-planning-of-environmental-inspections-linked-to-european-environmental-law-and-the-rmcei-easytools-phase-2/>*. Obtido em 30 de novembro de 2015, de <http://impel.eu/>: [http://impel.eu/wp-content/uploads/2012/09/easyTools\\_-\\_Guidance-Book\\_-\\_2012-06-2.pdf](http://impel.eu/wp-content/uploads/2012/09/easyTools_-_Guidance-Book_-_2012-06-2.pdf)

*Licenciamento Ambiental (PCIP)/Apambiente*. (2018). Obtido em 11 de setembro de 2018, de Apambiente: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=151>

**ANEXO - LISTAGEM DAS CONTRAORDENAÇÕES E SUA CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA  
ASSIM COMO O ÂMBITO DAS RESPECTIVAS INFRAÇÕES**

**Tabela – Listagem das contraordenações e sua classificação por tipologia assim como o âmbito das respetivas infrações**

Contraordenações	Classificação	Âmbito da respetiva infração	Quantidade 2018
Contraordenação ambiental muito grave, a utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título	Muito Grave	Água	22
Contraordenação ambiental muito grave, lançar, depositar ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, introduzir nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos qualquer substância ou produto sólido, líquido ou gasoso potencialmente poluente	Muito Grave	Água	2
Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento das obrigações impostas pelo respetivo título	Muito Grave	Água	103
Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento das normas de qualidade da água de acordo com a legislação em vigor	Muito Grave	Água	1
Contraordenação ambiental muito grave, a rejeição de águas degradadas diretamente para o sistema de disposição de águas residuais, para a água ou para o solo, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas	Muito Grave	Água	3
Contraordenação ambiental muito grave, a execução parcial ou total de projetos sujeitos a AIA nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º, sem que tenha sido emitida a respetiva DIA,	Muito Grave	AIA	3
Violação do cumprimento da velocidade de saída dos gases, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho	Não definido	Ar	2
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento das obrigações de controlo do risco de fugas impostas pelas regras de confinamento, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio	Grave	Ar	1
Contraordenação ambiental muito grave, o não cumprimento das obrigações relativas à deteção e reparação de fugas, previstas no n.º 2 do artigo 23º do Regulamento;	Muito Grave	Ar	1
Contraordenação ambiental grave a violação do dever de realização da monitorização e de comunicação dos resultados de monitorização nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho	Grave	Ar	2
Contraordenação ambiental grave o incumprimento das obrigações relativas à deteção de fugas, nos termos do artigo 8.º e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e seus regulamentos de desenvolvimento	Grave	Ar	11
Contraordenação ambiental grave, a violação da obrigação de envio do relatório contendo as informações relativas às emissões da instalação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 22.º	Grave	Ar	1
Contraordenação ambiental leve violação da obrigação de captação e canalização das emissões difusas, desde que tecnicamente viável, para um sistema de exaustão, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho	Leve	Ar	1
Contraordenação ambiental leve, o incumprimento do dever de comunicação de dados nos termos do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 a 6 do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e seus regulamentos de desenvolvimento	Leve	Ar	7
Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento da obrigação de registo das intervenções, por parte das empresas que explorem os equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4º	Muito Grave	Ar	1
Contraordenação grave, a violação da obrigação da realização do autocontrolo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho, conjugado com a Portaria nº 80/2006, de 23 de Janeiro	Grave	Ar	3
Contraordenação grave, a violação da obrigação de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho	Grave	Ar	1
Contraordenação grave, a violação da obrigação de realização da monitorização pontual, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho e conjugado com a Portaria nº 80/2006 de 23 de Janeiro	Grave	Ar	2
Contraordenação grave, o incumprimento de obrigação de envio à CCDR ou à Agência Portuguesa do Ambiente dos resultados de monitorização, nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho	Grave	Ar	10

**Tabela – Listagem das contraordenações e sua classificação por tipologia assim como o âmbito das respetivas infrações**  
(continuação)

Contraordenações	Classificação	Âmbito da respetiva infração	Quantidade 2018
Contraordenação grave, o não cumprimento da obrigação de monitorização em contínuo, nos termos exigidos nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho	Grave	Ar	1
Contraordenação leve o incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos por escrito aos seus destinatários	Leve	Normas de aplicação genérica (Lei n.º 114/15, de 28 de agosto)	1
Contraordenação ambiental leve, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de comunicação das informações referidas no n.º 1 do artigo 5.º nos prazos fixados no n.º 2 do mesmo artigo e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho	Leve	PRTR	1
Contraordenação ambiental leve, o não cumprimento, pelo operador, das obrigações de comunicação das informações referidas no artigo 5.º nos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	Leve	PRTR	8
Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de comunicação das informações referidas no n.º 1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho	Grave	PRTR	10
Contraordenação ambiental grave, a construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais atividades constantes do anexo I com inobservância das condições fixadas na LA	Grave	REI	85
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de assegurar que a exploração é efetuada de acordo com as obrigações estabelecidas no artigo 7º	Grave	REI	5
Contraordenação ambiental muito grave, o funcionamento de uma instalação abrangida pelo presente decreto-lei sem as licenças previstas no presente decreto-lei	Muito Grave	REI	17
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento do dever de comunicar qualquer alteração da instalação, nos termos do artigo 19º	Grave	REI	1
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento dos objetivos, metas, medidas e calendários constantes do PTN, previstas no artigo 48º	Grave	REI	1
Contraordenação ambiental grave, a admissão de resíduos em aterro em violação do disposto nos n.º 1, 5 e 8 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Grave	Resíduos	2
Contraordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Grave	Resíduos	11
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade	Grave	Resíduos	2
Contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorrecto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Leve	Resíduos	14
Contraordenação ambiental leve, o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Leve	Resíduos	2
Contraordenação ambiental muito grave, a exploração não licenciada de um aterro, em violação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Muito Grave	Resíduos	5
Contraordenação ambiental muito grave, o exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Muito Grave	Resíduos	6

**Tabela – Listagem das contraordenações e sua classificação por tipologia assim como o âmbito das respetivas infrações  
(continuação)**

Contraordenações	Classificação	Âmbito da respetiva infração	Quantidade 2018
Contraordenação ambiental leve, a não separação, na origem, dos resíduos produzidos, de forma a promover preferencialmente a sua valorização, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Leve	Resíduos	4
Contraordenação ambiental leve, o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Leve	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, a colocação no mercado nacional de produtos pelo produtor, embalador, importador de produtos embalados que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como pelo fornecedor de embalagens de serviço não reutilizáveis, sem que tenham optado por um dos sistemas de gestão a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, o não cumprimento das obrigações de acompanhamento e controlo do aterro em violação das alíneas a), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das regras de amostragem e análise previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento dos requisitos técnicos mínimos relativos às instalações de armazenagem de VFV nos termos do n.º 1 do artigo 87.º	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o incumprimento por parte dos operadores de desmantelamento da realização das operações nos termos fixados nos n.os 4 e 5 e da satisfação dos requisitos técnicos nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 87.º	Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Grave	Resíduos	3
Contraordenação ambiental muito grave, a gestão de fluxos específicos de resíduos sem licença ou autorização nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, o não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Muito Grave	Resíduos	1
Contraordenação ambiental muito grave, a inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor, quando a sua constituição seja exigível nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho	Muito Grave	Responsabilidade por danos ambientais	9
Contraordenação ambiental grave, a instalação ou exploração de outras fontes de ruído em violação dos limites previstos no artigo 21.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto	Grave	Ruído	1
Contraordenação ambiental grave, a instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto	Grave	Ruído	3